



Fica



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 17 de novembro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 165/2017
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 119/2017** que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3158

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 17 de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº. 119/2017

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem por finalidade modificar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **CONDEMAG**, com a redação que foi conferida pela Lei Nº. 3929/2015.

A proposição foi apreciada e deliberada, preliminarmente, pelo mencionado órgão responsável pelo planejamento e execução das ações do controle do meio ambiente no âmbito do Município, com observância aos preceitos da Lei Federal Nº. 11.445/2007.

Há que sopesar que, a alteração, ora praticada, também se justifica, pela oportunidade e conveniência atinente aos ajustes de nomenclaturas dos órgãos administrativos que compõe a atual Estrutura Organizacional do Município, conferida por força da Lei Complementar Nº. 102/2017.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei, ora sob análise.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2017

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

PROTOCOLO Nº

3158



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 173 /2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.224/1989 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º - Capítulo II – Do Assessoramento – da Lei Nº. 1.224/1989 e Lei Nº 4.125/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG** – é o órgão colegiado, paritário, tripartite, com representatividade do Poder Público, Iniciativa Privada e Entidades Civis Organizadas, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com as seguintes atribuições:*

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3158



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2017

PROCOLO Nº

3158



§ 5º - O **COMDEMAG** será composto de 21 (vinte um) membros titulares e de igual número de suplentes, com as seguintes representações:

PODER PÚBLICO:

I – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - **SEMAG**;

II – 01 (UM) representante do Instituto da Defesa Agropecuária Florestal - **IDAF**;

III – 01 (UM) representante do Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **IEMA/SEAMA**;

IV - 01 (UM) representante do instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e extensão Rural – **INCAPER**;

V– 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendimento e Cultura – **SETEC**;

VI – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de obras Públicas – **SEMOP**;

VII – 01 (UM) representante do **Poder Legislativo Municipal**.

INICIATIVA PRIVADA:

VIII – 01 (UM) representante de entidade do Comércio de Guarapari;

IX – 01 (UM) representante de entidade da Indústria de Guarapari;

X – 01 (UM) representante das concessionárias de Serviços Públicos de Guarapari;

XI – 01 (UM) representante da entidade do Turismo de Guarapari;

XII – 01 (UM) representante de entidade da Construção Civil de Guarapari;

XIII – 01 (UM) representante de entidades do agro Turismo de Guarapari;

XIV – 01 (UM) representante de entidades do agronegócio de Guarapari



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2017

PROCOLO Nº

3158



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- XV – 01 (UM) representante do Conselho/Associação de Classe Profissionais da Área de Engenharia e ou Ambiental – Guarapari;
- XVI – 01 (UM) representante de entidade dos Trabalhadores Rurais de Guarapari;
- XVII – 01 (UM) representante do movimento de Associações de Moradores de Guarapari;
- XVIII – 01 (UM) representante das Lojas Maçônicas de Guarapari;
- XIX - 01 (UM) representante do Lions Clube Guarapari Lions Clube Internacional e Rotary Club de Guarapari;
- X - 02 (DOIS) representantes de **ONG's** Ambientalistas sediadas no Município de Guarapari.
- a) As **ONG's** que desejarem pleitear representação no **COMDEMAG**, deverão apresentar ofício ao referido Conselho, formalizando esta intenção, já contendo os nomes de seus representantes titulares e suplentes;
- b) No caso de haver mais de 2 (DUAS) **ONG's** interessadas na representatividade junto ao **COMDEMAG**, as vagas deverão ser preenchidas através de seleção por parte dos atuais membros do Conselho, em reunião extraordinária específica para este fim, obedecendo os seguintes critérios:
- b1) Análise documental de composição e regularidade civil, sendo esta análise de caráter eliminatório no caso de haver qualquer irregularidade;
- b2) Análise do Relatório anual de Atividades da **ONG**;
- c) As **ONG's** escolhidas serão as que atendendo o disposto no item "b1", obtiverem melhor avaliação na Análise do Relatório Anual disposto no item "b2".

§ 6º - O **COMDEMAG** será presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - **SEMAG**, na sua ausência cabe o que determina o Regimento Interno;



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Os representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, à exceção das **ONG's**, deverão ser escolhidos em assembléias realizadas pelas próprias entidades, e os referidos nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a competente nomeação por Decreto.

§ 8º - Os Membros do **COMDEMAG** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão empossados pelo presidente do **COMDEMAG** e após por ato Oficial do Chefe do Poder Executivo e terão um mandato de 02 (dois) anos.

§ 9º -

§ 10 -

§ 11 -

§ 12 -

§ 13 -

§ 14 -

§15 – A organização e o funcionamento do **COMDEMAG** constarão de seu Regimento Interno.

§16 - Controle social de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.445/2007.

§17- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico, Fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;

§18 - É Assegurado ao **COMDEMAG**, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 17 de novembro de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2017